

DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**Declara situação de emergência no âmbito do
Municípios de Paragominas para o
enfrentamento preventivo da pandemia de
coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Paragominas, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: As medidas de que trata este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogados, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID-19 no município;

Art. 2º. Ficam suspensos pelo prazo de 15(quinze) dias:

- I. As aulas nas unidades da Rede Pública de Ensino Municipal e da Rede Particular a partir do dia 20 de março de 2020;

II) que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência devidamente comprovados por atestado médico da rede pública ou privado ;

III) servidoras grávidas.

§1º. As pessoas referidas nas alíneas do presente artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a execução remota de suas atividades poderão ter sua frequência abonada, a critério do Secretário da pasta.

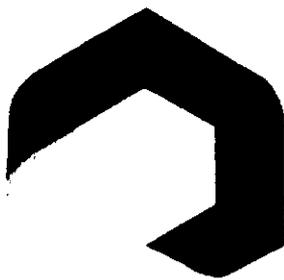
§2º. As atividades dos profissionais que atuam na prestação de serviços de saúde serão regulamentadas por portaria específica;

Art. 4º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

Art. 5º. Os servidores que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

Art. 6º. Os munícipes que tenham regressado de viagens nacionais e internacionais ficam submetidos, obrigatoriamente, a quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

Art. 7º. Aos cinemas, igrejas, clubes de serviços, associações recreativas, academias, shoppings, comércio em geral, bancos, restaurantes, bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de assepsia das mãos.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 7º do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de coronavírus no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de prevenir eventual propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento dos órgãos e das autarquias da Administração Pública Municipal para 4 (quatro) horas diárias, de 08:00 hs às 12:00 hs, devendo todos os departamentos funcionarem com a quantidade de servidores reduzida para evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: O previsto no *caput* do presente artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência

DECRETO MUNICIPAL Nº 149 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

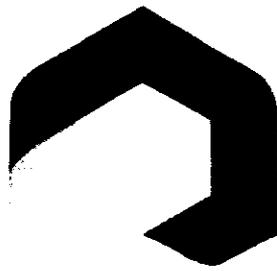
CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ocorridas em reunião realizada em 23/03/2020, no sentido de restringir a circulação de pessoas com o objetivo de conter a propagação do vírus que aumentou de maneira exponencial no país nessa última semana;

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID 19), definidas no Decreto 146 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 148 de 20 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas no Município de Paragominas até o dia 15/04/2020, - ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:





Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para garantia da segurança sanitária;

Art. 2º. Fica recomendada a não circulação e a aglomeração de pessoas em logradouros públicos, exceto as que necessitem trabalhar ou para adquirir alimentos, remédios ou outro ter acesso a outro serviço essencial cujo funcionamento está autorizado por este Decreto;

Art. 3º. Fica recomendada a não aglomeração de pessoas em áreas comuns de prédios e condomínios, tais como quadras de esportes, piscinas e *hall*.

Art. 4º. Fica recomendada a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência se abstenham de circular em vias públicas, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

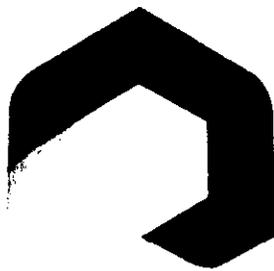
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de abril de 2020, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data venha a ser oportunamente definida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 23 de março de 2020



PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº 150 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de calamidade pública no Município de Paragominas em decorrência da pandemia infecciosa de coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 81, VIII e art. 85 da Lei Orgânica Municipal; no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

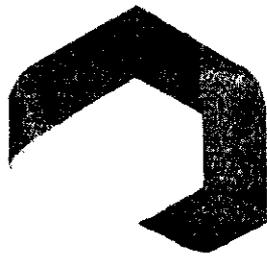
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que declara estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no território paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, por consequência, na arrecadação do Município de Paragominas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;



Prefeitura de

PARAGOMINAS

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DECRETO MUNICIPAL Nº 153 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Revoga o Decreto Municipal nº 149 de 23 de março de 2020, altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, com as alterações do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reuniões realizadas com o Sindicato do Comércio de Paragominas, CDL/Paragominas, Sindicato Rural, Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Regional de Contabilidade, Sindiserpa, Sindicato dos Mototaxistas de Paragominas, Entidades Religiosas, Setor bancário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 149, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.